



000178

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8693, DE 06 DE *julho* DE 1998

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 07 de julho de 1998 e altera o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto nº 8.690, de 1º de julho de 1998

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que grande parte dos brasileiros estará, no dia 07 de julho de 1998, com as atenções voltadas para a partida que a Seleção Nacional realizará naquela data, pelo Campeonato Mundial de Futebol,

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia 07 de julho de 1998 as repartições públicas municipais encerrarão seu expediente às 15:00 horas, excepcionalmente, sem intervalo para o almoço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores beneficiados com a medida prevista neste artigo terão seu horário normal de trabalho acrescido de meia hora diária nos dias 13 e 14 de julho de 1998.

ARTIGO 2º - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores beneficiados com a medida prevista no Artigo 1º, observando o registro de ponto **sempre ao final do expediente.**



000179

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - As diversas turmas do Departamento de Obras Públicas e do Departamento de Serviços Urbanos igualmente encerrarão suas atividades às 15:00 horas do dia 07 de julho de 1998.

ARTIGO 4º - As Escolas Municipais ficam autorizadas, também, a interromper suas atividades às 15:00 horas, mediante compensação das aulas que deverá ocorrer, efetivamente, num sábado, nos períodos da manhã e no período noturno as aulas serão normais.

ARTIGO 5º - Fica o Mercado Municipal autorizado a funcionar dia 07 de julho de 1998, até às 15:00 horas.

ARTIGO 6º - No dia 07 de julho de 1998 o Departamento de Obras Públicas e o Departamento de Serviços Urbanos ficam obrigados a manter pessoal de plantão, a partir das 15:00 horas, para atender às emergências ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 7º - Excetuam-se do disposto no Artigo 1º as seguintes Unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar horário normal de trabalho:

- 1. Pronto Socorro Municipal**
- 2. Serviço de Verificação de Óbito**
- 3. Guarda Municipal**
- 4. Serviço de Cemitério**
- 5. Serviço Funerário Municipal**
- 6. Serviço de Limpeza Urbana**
- 7. Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário**
- 8. Creches Municipais**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - A compensação de meia hora do dia 07 de julho de 1998 constante do Artigo 1º - parágrafo único do Decreto nº 8.690, de 1º/07/98, deverá ser efetuada no dia 15 do mesmo mês.

ARTIGO 9º - Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto, inclusive as rigorosas compensações de horário, sob pena de responsabilidade funcional.

ARTIGO 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de julho de 1998, 353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 358º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 06 de julho de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA